



LEI ORDINÁRIA Nº 1135

de 21 de maio de 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DOS DÉBITOS COM IPTU E DEMAIS EMITIDOS EM 1.991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER 20% (VINTE POR CENTO) DE DESCONTO PARA O PAGAMENTO INTEGRAL DE SALDO DEVEDOR CONSTANTE NOS CARNETS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, INCLUSO AS TAXAS ALI APOSTAS.

Art. 2º..

O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO É DE 30 DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE.

Art. 3º..

ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Corumbá/MS, 21 de Maio de 1991.

FADAH SCAFF GATASS *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1135/1991 - 21 de maio de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em